

Opinião em tempos de calamidade sanitária



Muitos temas palpitantes e instigantes em tempos de

pandemia sobrepairam o horizonte, eis que ninguém sabe o limite do fundo do poço, mas é preciso esclarecer que o ponto nevrálgico a empresa precisará ser preservada e com ela toda atividade econômica.

Abordaremos em rápidas pinceladas uma questão crucial, qual seja a insolvência civil que está disciplinada no CPC de 1973 e o gradual aumento da inadimplência dos consumidores.

Hoje são mais de 60 milhões nos cadastros negativos e esse número poderá dobrar larga escala se nada for feito pelas entidades de crédito e o próprio governo.

A nossa proposta é no sentido de que dívidas até dois salários mínimos sejam desnegativadas e o crédito lançado como *bonus premial* fiscal a cargo do governo.

Dessa forma se uma entidade perdoou R\$ 100 mil de devedores impontuais e morosos tal soma será classificada como ferramenta para fins de imposto de renda da pessoa jurídica.

E mais, na Itália, a insolvência conta com nova roupagem desde o decreto 12 de janeiro de 2019 numero 14, tratando da crise da empresa e insolvência, a permitir que pessoas físicas se socorram do instituto.

É uma rara oportunidade para reescrevermos o instituto da insolvência civil em desuso no Brasil por vários motivos, dentre os quais o custo benefício, e as vicissitudes inerentes ao crédito.

Ao mesmo tempo todos os que se considerarem não solventes para liquidar suas dívidas poderão se socorrer da mesma via e renegociarem diretamente com os credores pelo prazo de seis meses, ficando impedidos de negativação ou restrição ao longo de um ano, fruto consequencial da crise que abalou a estrutura neoliberal e de toda sorte da globalização.

Os procedimentos devem trilhar o caminho da via administrativa e se emperrarem estariam abertos os juizados especializados para solução do impasse.

Creemos assim, de um modo geral, e de forma totalmente

debruçada sobre o mecanismo presencial que sem um impulso forte no quadro combalido da atividade teremos sérios solavancos e impasses em breve espaço de tempo.

Desenha-se assim um viés que evita a restrição, retira a negatificação e impede ou bloqueia temporariamente a insolvência, já que sem os consumidores teremos uma atividade esfacelada e lojas, shoppings paralisados às vésperas da Páscoa e do dia das Mães, coração e pulmão do comércio em geral.

De nada adianta cuidarmos exclusivamente do paciente moribundo a atividade empresarial se milhões de consumidores, no momento atual, estão na UTI e simplesmente não conseguem dinheiro novo para, minimamente, contemporizar face às despesas mais prementes.

Rever o instituto da insolvência e dotá-lo de efetividade e eficácia parece ser um dos maiores desafios contemporâneos, notadamente quando a explosão do desemprego será enorme e toda a economia informa atingida como um míssil no centro de gravidade.

Os consumidores cujos nomes forem limpos e aqueles que pedirem por meio da renegociação prazos mais amplos, terão na jornada específica, logicamente, créditos compatíveis com suas dificuldades, sem impactar na taxa de juros ou nos *spreads*, além do que ficarão capacitados às renegociações conforme a conjuntura atual.

O que não podemos e devemos é manter o falido sistema de insolvência civil morto no CPC de 1973 quando milhões de brasileiros asfixiados pela pandeconomy não conseguirão sair do sufoco e a exclusão social agitará um mega mercado de marginalizados totalmente impossibilitados de acesso às linhas de crédito e consumo.

Acaso 35% dos negativados se incluam na relação tornaremos à linha de compra mais de 21 milhões de brasileiros uma verdadeira revolução do mercado, por meio de imaginação, criatividade e responsabilidade da contemporaneidade internacional e local.

Date Created

30/03/2020